


Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator  
Manoel Pires dos Santos  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Palmas - TO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**

**EXERCÍCIO DE 2018**

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS</b> <b>GABINETE DA 1ª RELATORIA</b> <b>Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS</b>
<b>1. Processo nº:</b>	<b>5388/2019</b>
<b>2.</b>	<b>4.PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
<b>Classe/Assunto:</b>	<b>2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018</b>
<b>3.</b>	<b>CLEOMAN CORREIA COSTA - CPF: 50032607172</b>
<b>Responsável(eis):</b>	
<b>4. Origem:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ</b>
<b>5. Distribuição:</b>	<b>1ª RELATORIA</b>

1

**ASSUNTO: DEFICIÊNCIA NA CITAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTADOR NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ (EXERCÍCIO DE 2018).**

**EU, AUBERANY DIAS PEREIRA,** portador do CPF 663.357.101-10 venho perante Vossa Excelência para informar que em consulta periódica ao sistema e-contas, com vistas ao regular acompanhamentos dos processos dos quais atuei profissionalmente, verifiquei que o processo em epígrafe consta no rol de responsáveis, enquanto contabilista, o sr. ALAISO SOUZA VIANA, conforme **DESPACHO Nº 501/2020-RELT1**

Nessa senda, houve a citação do sr. ALAISO SOUZA VIANA, por meio do supracitado Despacho para responder acerca de atos atinentes ao exercício financeiro de 2018, exercício no qual eu era o responsável pela contabilidade do município de Itacajá.

Tal fato pode ser devidamente corroborado com as informações prestadas pelo próprio Sr. ALAISO SOUZA VIANA em ofício já encaminhado a essa Egrégia Corte de Contas (Evento 17), onde, em síntese, afirma que este somente passou a ser contador do referido Município a partir do exercício de 2019, afirmando, ainda, impossibilitado de atender aos itens do Despacho mencionado.

Nesse contexto, verifiquei que as Alegações de Defesa Razões e Justificativas 2035797/2020 bem como os documentos em anexo (evento 16) apresentadas pelo senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, prefeito à época, **aos presentes autos, aos meus olhos, são suficientes para sanar e/ou justificar eventuais fatos que esse Tribunal de Contas elencou no DESPACHO Nº 501/2021-RELT1, mais especificamente ao item 6.5.2, os quais versam acerca de temas relativos ao profissional contábil.**

2

Dessa forma, venho requerer a Vossa Excelência, o reconhecimento espontâneo da minha citação com supedâneo no § 1 do art. 139<sup>1</sup> do CPC e 217<sup>2</sup> do Regimento Interno dessa Corte de Contas, bem como o aproveitamento do expediente de defesa e documentos encartados ao evento 16 dos presentes autos como suficientes para o regular prosseguimento do feito, sem necessidade de nova citação.

Atenciosamente,

**AUBERANY DIAS PEREIRA**  
**Contador**  
**663.357.101-10**

---

<sup>1</sup> § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

<sup>2</sup> Art. 217 - A habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo Relator ou Auditor responsável pela instrução, do pedido de ingresso nos autos formulado por escrito e devidamente fundamentado.